DECIDO

com suporte no art. 162, da Lei Complementar nº13, de 03.01.94, bem como no art. 66, da Lei Complementar nº 37, 10.03.04, e sopesadas as circunstâncias previstas no art. 149, também da referida Lei Complementar nº 13/94, considerando que a conduta do sindicado trouxe danos para o serviço público, considerando os bons antecedentes funcionais do servidor imputado, **IMPOR A PENALIDADE ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR DE SUSPENSÃO POR 5(CINCO) DIAS** ao sindicado **FRANCISCO DAS CHAGAS GOMES DE PINHO**, Investigador de Polícia Civil, matrícula funcional nº 09653-9, e ressarcimento ao erário no valor de R$ 400,00(quatrocentos reais), montante este apurado pelo Laudo de Exame Pericial Merceológico (Avaliação Indireta) nº 0827/05, de 06.06.05 (fls. 121/122 e 133/134), na forma do disposto no art. 42, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94, por ter ele infringido o estatuído nos incisos XV e XX, do art. 58, da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04.

INTIME-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Teresina, 26 de agosto de 2005.

Bel. Robert Rios Magalhães
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PUBLICA

PORTARIA Nº 12.000- 379/GS/05 Teresina, 26 de agosto de 2005

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento art. 162, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94;

CONSIDERANDO o teor do Julgamento prolatado em 18.08.05 na Sindicância Administrativa Disciplinar **nº63/GPAD/04,** instaurado pela Portaria nº 119/CGPC/2004, de 21.10.04;

RESOLVE

1) Com suporte no art. 162, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94, bem como no art. 66, da Lei Complementar nº37, de 10.03.04, e sopesadas as circunstâncias previstas no art. 149, também da Lei Complementar nº 13/94, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 025, de 15.08.01, considerando a natureza, a gravidade e as circunstâncias em que a infração foi cometida, bem como os bons antecedentes funcionais do servidor imputado, aplicar a penalidade administrativa disciplinar de **SUSPENSÃO POR 05 (CINCO) DIAS** ao sindicado **FRANCISCO DAS CHAGAS GOMES PINHO,** Investigador de Polícia Civil, matrícula nº 09653-9, por ter praticado as condutas descritas nos incisos XV e XX, do art. 58, da já mencionada Lei Complementar nº 037/04 e ressarcimento ao erário no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais) conforme apurado no Laudo de Exame Merceológico (Avaliação Indireta) nº 0827/05 (fls. 121/122 e 133/134), na forma do disposto no art. 42, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94
2) Determinar à Gerência de Gestão de Pessoas que promova o assentamento da referida penalidade, dando-se ciência prévia ao sindicado.

COMUNIQUE-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.CUMPRA-SE

Bel. Robert Rios Magalhães
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PUBLICA

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
UNIDADE DE CORREGEDORIA

PORTARIA N.° 116/GAB/2005 **Teresina, 25 de agosto de 2005.**

A DELEGADA CORREGEDORA GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no inciso II, do §1º, do art. 173, da Lei Complementar Estadual n° 13, de 03/01/94, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 025, de 15.08.01;

CONSIDERANDO o Despacho do Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº22/GPAD/05, datado de 25.08.05, constante dos autos;

RESOLVE

SUSPENDER o prazo do Processo Administrativo Disciplinar nº 22/GPAD/05, instituído pela Portaria nº 065/GAB/05, datada de 31.05.05, nos termos do inciso II, do §1º, do art. 173, da Lei Complementar Estadual n° 13, de 03/01/94, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 025, de 15.08.01, até que se conclua as diligências probatórias mencionadas no despacho referido no *considerandum* desta Portaria.

Cientifique-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

Eugênia Nogueira do Rêgo Monteiro Villa
Delegada de Polícia Civil
Diretora da Unidade de Corregedoria

PORTARIA N.° 117/GAB/2005 **Teresina, 26 de agosto de 2005.**

A DELEGADA CORREGEDORA GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no Art. 173, da Lei Complementar Estadual n° 13, de 03.01.94, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº025, de 15.08.01;

CONSIDERANDO o Despacho de Solicitação de Prorrogação de Prazo, datado de 26.08.05, do Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar **nº 25/GPAD/2005,** constante dos autos.

RESOLVE:

PRORROGAR, nos termos do art. 173, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.1994, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 025/2001, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar **nº25/GPAD/2005,** instaurado por força da Portaria nº 079/GAB/05, de 28.06.05**.**

Publique-se;
Cientifique-se;
Cumpra-se.

Eugênia Nogueira do Rêgo Monteiro Villa
Delegada de Polícia Civil
Diretora da Unidade de Corregedoria

P.P. 16198